

São Paulo, 18 de setembro de 2020.

REF.: Consulta Formal - PARQUE ANHANGUERA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII , CNPJ Nº 12.978.943/0001-72

Prezado(a) Cotista,

A **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 6.547, de 18 de outubro de 2001 a administrar fundos de investimento, inscrita no CNPJ sob o nº 03.317.692/0001-94, na qualidade de instituição administradora (“Administradora”) do **PARQUE ANHANGUERA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII** , inscrito no CNPJ sob o nº 12.978.943/0001-72 (“Fundo”), vem, por meio desta, apresentar-lhe à consulta formal datada de 18 de setembro de 2020 (“Consulta Formal”):

Considerando que:

A pedido de cotistas titulares de mais de 5% (cinco por cento) das cotas emitidas do Fundo, vem realizar processo de Consulta Formal para deliberação, por parte dos cotistas do Fundo, da transferência de administração do Fundo para a Hedge Investments DTVM Ltda.

Consulta Formal:

(i) A substituição da Atual Administradora do Fundo, a FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., acima qualificada, pela HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.253.654/0001-76, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Horácio Lafer, nº 160, 9º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-080 (“Nova Administradora”), com a alteração da Taxa de Administração do Fundo e alteração e consolidação do regulamento do Fundo (“Regulamento”), da seguinte forma, em suma:

- (a) Alteração da denominação do Fundo, que passará a ser “Parque Anhanguera Fundo de Investimento Imobiliário”;*
- (b) Exclusão de todas as menções e referências à Atual Administradora e demais prestadores de serviços e substituição pelas informações, dados cadastrais e forma de divulgação de informações do Fundo pela Nova Administradora;*
- (c) Alteração do parágrafo 1º do artigo 1º do Regulamento no que tange ao público alvo do Fundo, atualmente restrito a investidores qualificados, de forma a admitir a participação de investidores em geral em caso de registro de prospecto, nos termos da regulamentação aplicável;*
- (d) Exclusão do parágrafo 1º do artigo 12 do Regulamento, que trata da definição de resultado, considerando que deve ser seguida a regulamentação aplicável;*
- (e) Alteração e consolidação da redação, onde aplicável no Regulamento, quanto à forma de comunicação entre a Nova Administradora, o Fundo e os cotistas, inclusive para efeito de convocação de assembleias gerais;*
- (f) Alteração do artigo 19 do Regulamento, de forma a prever que a Taxa de Administração passará a ser de 0,2% (dois décimos por cento) ao ano, calculado sobre o patrimônio líquido do Fundo;*
- (g) Alteração do artigo 40 do Regulamento, de forma a alterar o encerramento do exercício social do Fundo, de 31 de dezembro para 30 de junho;*
- (h) exclusão integral do atual Capítulo XXI, referente a fatores de risco, tendo em vista que tal informação*

está presente e passa a ser atualizada nos informes anuais do Fundo, conforme regulamentação em vigor;
(i) aprimoramento redacional de determinados dispositivos, porém sem alteração de seu conteúdo, inclusive decorrente de alterações da regulamentação vigente, bem como exclusão de determinados itens cujo conteúdo não é obrigatório no Regulamento e já se encontra expressamente previsto em norma, com renumeração dos artigos seguintes quando aplicável.

O percentual aplicável para aprovação do item acima, será por maioria de votos dos Cotistas que responderem a esta Consulta Formal e que representem ao menos metade das cotas emitidas do fundo, não se computando os votos em branco, nos termos do Artigo 20, parágrafo 1º e parágrafo 2º da ICVM 472.

Tudo nos exatos termos da minuta de Regulamento proposto com alterações em marcas de revisão disponibilizada para consulta concomitantemente à convocação; e

(ii) O desdobramento de cotas do Fundo, na proporção de 10 (dez) novas cotas para cada cota existente, de forma que, depois do desdobramento, cada cota existente passará a ser representada por 10 (dez) novas cotas. As cotas advindas do desdobramento passarão a ser negociadas a partir do dia útil seguinte ao do desdobramento e serão da mesma espécie e classe, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos das cotas previamente existentes.

O percentual aplicável para aprovação do item acima, será por maioria de votos dos Cotistas que responderem a esta Consulta Formal, ou seja maioria simples, não se computando os votos em branco, nos termos do Artigo 20, parágrafo 1º e parágrafo 2º da ICVM 472.

Ressaltamos que a resposta a esta Consulta Formal deverá ser enviada à Administradora do Fundo até o dia 05 de outubro de 2020, para os seguintes endereços:

Via Eletrônica: admregulatorio@finaxis.com.br

Via Física: FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A
Avenida Paulista, nº 1842, 1º andar, Bela Vista - CEP 01310-923 - São Paulo – SP
A/C – Administração de Recursos

A apuração dos votos ocorrerá no dia 06 de outubro de 2020.

Sendo o que nos cumpria para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários., através dos contatos: **E-mail: admregulatorio@finaxis.com.br - Telefone: (11) 3526-9001.**

Atenciosamente,

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

MANIFESTAÇÃO DE VOTO

Venho pela presente, na condição de cotista do **PARQUE ANHANGUERA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, fundo de investimento imobiliário inscrito no CNPJ sob nº 12.978.943/0001-72, manifestar meu voto em relação às matérias objeto da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas a se realizar por procedimento de Consulta Formal enviada em 18 de setembro de 2020 aos cotistas, a ser encerrado em 5 de outubro de 2020, às 18h00.

(i) A substituição da Atual Administradora do Fundo, a FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., acima qualificada, pela HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.253.654/0001-76, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Horácio Lafer, nº 160, 9º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-080 (“Nova Administradora”), com a alteração da Taxa de Administração do Fundo e alteração e consolidação do regulamento do Fundo (“Regulamento”), da seguinte forma, em suma:

- (a) Alteração da denominação do Fundo, que passará a ser “Parque Anhanguera Fundo de Investimento Imobiliário”;*
- (b) Exclusão de todas as menções e referências à Atual Administradora e demais prestadores de serviços e substituição pelas informações, dados cadastrais e forma de divulgação de informações do Fundo pela Nova Administradora;*
- (c) Alteração do parágrafo 1º do artigo 1º do Regulamento no que tange ao público alvo do Fundo, atualmente restrito a investidores qualificados, de forma a admitir a participação de investidores em geral em caso de registro de prospecto, nos termos da regulamentação aplicável;*
- (d) Exclusão do parágrafo 1º do artigo 12 do Regulamento, que trata da definição de resultado, considerando que deve ser seguida a regulamentação aplicável;*
- (e) Alteração e consolidação da redação, onde aplicável no Regulamento, quanto à forma de comunicação entre a Nova Administradora, o Fundo e os cotistas, inclusive para efeito de convocação de assembleias gerais;*
- (f) Alteração do artigo 19 do Regulamento, de forma a prever que a Taxa de Administração passará a ser de 0,2% (dois décimos por cento) ao ano, calculado sobre o patrimônio líquido do Fundo;*
- (g) Alteração do artigo 40 do Regulamento, de forma a alterar o encerramento do exercício social do Fundo, de 31 de dezembro para 30 de junho;*
- (h) exclusão integral do atual Capítulo XXI, referente a fatores de risco, tendo em vista que tal informação está presente e passa a ser atualizada nos informes anuais do Fundo, conforme regulamentação em vigor;*
- (i) aprimoramento redacional de determinados dispositivos, porém sem alteração de seu conteúdo, inclusive decorrente de alterações da regulamentação vigente, bem como exclusão de determinados itens cujo conteúdo não é obrigatório no Regulamento e já se encontra expressamente previsto em norma, com renumeração dos artigos seguintes quando aplicável.*

Tudo nos exatos termos da minuta de Regulamento proposto com alterações em marcas de revisão disponibilizada

para consulta concomitantemente à convocação; e

Nesse sentido, o Cotista manifesta seu voto para:

() Aprovar

() Reprovar

() Abster-se de votar

() Abster-se de votar por estar em situação de conflito de interesses, nos termos da regulamentação aplicável.

(ii) O desdobramento de cotas do Fundo, na proporção de 10 (dez) novas cotas para cada cota existente, de forma que, depois do desdobramento, cada cota existente passará a ser representada por 10 (dez) novas cotas. As cotas advindas do desdobramento passarão a ser negociadas a partir do dia útil seguinte ao do desdobramento e serão da mesma espécie e classe, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos das cotas previamente existentes.

Nesse sentido, o Cotista manifesta seu voto para:

() Aprovar

() Reprovar

() Abster-se de votar

() Abster-se de votar por estar em situação de conflito de interesses, nos termos da regulamentação aplicável.

Sendo o que cabia para o momento.

_____, ____ de _____ de _____.

Atenciosamente,

Cotista: _____

CPF/CPNJ: _____

Assinatura: _____